



## RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

**Exmos. Senhores Acionistas e**

**Exmo. Conselho de Administração de**

**Viseu Novo – SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana de Viseu, S.A.**

Satisfazendo o estabelecido no disposto no artigo 25.º n.º 6 alínea j) da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto e nos Estatutos, vimos submeter à apreciação de V. Exas., o Relatório e o Parecer do Fiscal Único, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

### 1. RELATÓRIO

No desempenho das funções que por lei nos estão atribuídas:

- 1.1. Acompanhámos a Gestão da Sociedade, tendo recebido do Conselho de Administração e de outros responsáveis as informações e esclarecimentos que lhes solicitámos.
- 1.2. Verificámos a regularidade do preenchimento dos livros, dos registos contabilísticos e dos documentos de suporte.
- 1.3. Velámos para que a Lei e o Contrato Social fossem aplicados de forma correta.
- 1.4. Confirmámos a titularidade, pela Sociedade, de bens e valores.
- 1.5. Verificámos que os critérios valorimétricos utilizados são os que constam do Anexo.
- 1.6. Confirmámos que o Balanço, a Demonstração de Resultados, a Demonstração das alterações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa, e os correspondentes anexos foram elaborados de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites.
- 1.7. Estamos convencidos que os referidos documentos de prestação de contas traduzem, de forma verdadeira, as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2013 e, bem assim, os resultados apurados no exercício findo na mesma data.
- 1.8. Estamos de acordo que o Relatório de Gestão, assim como a Proposta de Aplicação de Resultados, nele incluída e apresentados pelo Conselho de Administração, cumprem o exigível na lei.



## 2. PARECER

Face ao anteriormente exposto, somos de parecer que os Senhores Acionistas devem, em relação aos documentos apresentados pelo Conselho de Administração:

- a) Aprovar o Relatório de Gestão e as Contas, referentes ao exercício de 2013.
- b) Aprovar a Proposta de Aplicação de Resultados.
- c) Proceder à Apreciação da Administração e Fiscalização da Sociedade.

Viseu, 18 de março de 2014

O Revisor Oficial de Contas

A. Figueiredo Lopes, M. Figueiredo & Associados, SROC, Lda  
Representada por Manuel Marques da Costa Figueiredo, ROC n.º 800